



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 00117/2025
REFERENTE AO PROCESSO 73/2025 - CREDENCIAMENTO 12/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA, RAIMUNDO BATISTA DE CARVALHO FILHO, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de **QUARTEL GERAL/MG** - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu secretário municipal de saúde, **RENATO AUGUSTO MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 089.718.086-08.

1.2 - DA CONTRATADA

A **RAIMUNDO BATISTA DE CARVALHO FILHO**, com endereço na Rua Urbano CAMPOS, Bairro: Bernado Soares de Faria, N.º 130, CEP:35.620-000, no município de Abaeté, inscrita no CNPJ sob o N.º 34.718.228.0001-33, neste ato representado pelo senhor, **RAIMUNDO BATISTA DE CARVALHO FILHO** Nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob o nº 819.314.256-04

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 73/2025 - Inexigibilidade Nº 23/2025, regido pela Lei Federais nº 14.133/2021, e, decreto municipal de nº 098/2022, e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços de vulcanização de pneus para atendimento aos diversos setores da prefeitura municipal de quartel geral, conforme especificações no termo de referência.

TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2025, o qual poderá ser prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".



QUARTA - DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) valor conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM GRAU GRAVE, EM VEÍCULOS PESADOS, TAIS COMO: ÔNIBUS E CAMINHÕES DAS MARCAS: IVECO, MERCEDES BENZ, VOLARE, E VOLKSWAGEM. SPRINTER DAS MARCAS MERCEDES BENZ E RENAULT; MOTONOVELADORAS DAS MARCAS: CATERPILLAR E CASE, RETROESCAVADEIRAS DAS MARCAS: RANDON E CASE; PÁ CARREGADEIRA DA MARCA: XCMG, E TRATORES DAS MARCAS: MASSEY FERGUSON E NEW HOLLAND.	HORA	100	115,00	R\$ 11.500,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM GRAU LEVE, EM VEÍCULOS PESADOS, TAIS COMO: ÔNIBUS E CAMINHÕES DAS MARCAS: IVECO, MERCEDES BENZ, VOLARE, E VOLKSWAGEM. SPRINTER DAS MARCAS MERCEDES BENZ E RENAULT; MOTONOVELADORAS DAS MARCAS: CATERPILLAR E CASE, RETROESCAVADEIRAS DAS MARCAS: RANDON E CASE; PÁ CARREGADEIRA DA MARCA: XCMG, E TRATORES DAS MARCAS: MASSEY FERGUSON E NEW HOLLAND.	HORA	100	65,00	R\$ 6.500,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM GRAU MODERADO, EM VEÍCULOS PESADOS, TAIS COMO: ÔNIBUS E CAMINHÕES DAS MARCAS: IVECO, MERCEDES BENZ, VOLARE, E VOLKSWAGEM. SPRINTER DAS MARCAS MERCEDES BENZ E RENAULT; MOTONOVELADORAS DAS	HORA	100	85,00	R\$ 8.500,00

P. B. Belli
P. B. Belli



SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

OITAVA - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021, serão, formalizadas previamente por TERMO ADITIVO, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.6 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a não observância das condições de participação, quanto ao cumprimento de obrigações ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em



qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(1) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

(3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

(1) Na aplicação das sanções serão considerados:

(1) Natureza e a gravidade da infração cometida;

(2) As peculiaridades do caso concreto;

(3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

(5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

(3) A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

(4) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

(5) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de Responsabilização - PAR.



DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

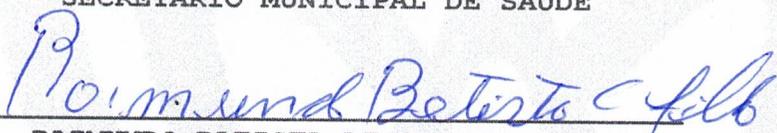
As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral- MG, 17 de março de 2025.



RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



RAIMUNDO BATISTA DE CARVALHO FILHO

CNPJ: 34.718.228.0001-33

REPRESENTANTE

RAIMUNDO BATISTA DE CARVALHO FILHO

CPF: 819.314.256-04

TESTEMUNHA

 130.983.546-02

TESTEMUNHA

 131.711.566-04